



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado ao órgão responsável pela Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º O Conselho tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, visando combater todas as formas de racismo, discriminação étnico-racial e intolerância religiosa, bem como promover a igualdade de oportunidades e a defesa dos direitos da população negra, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e demais grupos étnico-raciais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas à igualdade racial;
- III – incentivar ações de prevenção e combate ao racismo, à discriminação racial e à intolerância religiosa;
- IV – promover estudos, pesquisas, seminários, audiências públicas e campanhas educativas;
- V – acompanhar a aplicação da legislação relativa aos direitos da população negra e dos demais grupos étnico-raciais;
- VI – estimular a participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

VII – propor programas e projetos destinados à promoção da igualdade racial;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

§ 1º O Conselho será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo público de eleição ou indicação, conforme regulamento próprio.

§ 3º A composição deverá contemplar, sempre que possível, representantes de entidades do movimento negro, comunidades tradicionais, povos indígenas, juventude, mulheres negras, religiões de matriz africana, instituições acadêmicas e demais segmentos comprometidos com a promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum estabelecido em Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 10. O Poder Executivo assegurará ao Conselho apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 22 de julho de 2026.



JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 016/2026, que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado ao órgão responsável pela Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

A criação do COMPIR representa um importante avanço na consolidação das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial em nosso Município, constituindo um espaço democrático de participação social, diálogo e controle das ações governamentais relacionadas ao enfrentamento do racismo, da discriminação étnico-racial e da intolerância religiosa.

O Conselho permitirá a participação efetiva da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção da igualdade de oportunidades, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitadora da diversidade étnico-racial.

Além de fortalecer a participação popular, a instituição do COMPIR possibilitará ao Município atender às diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, bem como às políticas públicas estaduais e federais voltadas à promoção da igualdade racial, permitindo ainda maior integração com programas, ações e eventuais captações de recursos destinados à área.

A composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil assegura equilíbrio nas deliberações e fortalece os princípios da gestão democrática, transparência e participação social na elaboração das políticas públicas.

Destaca-se, ainda, que a atuação dos conselheiros será considerada de relevante interesse público, sem qualquer remuneração, não gerando aumento de despesas com pessoal, sendo que as eventuais despesas administrativas serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias já existentes.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua aprovação proporcionará ao Município de Miraselva e à promoção dos direitos fundamentais de toda a população, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Miraselva, 22 de julho de 2026.



JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal